



19/97

LEI Nº 2.303, DE 13 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre proibição de vendas de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais para menores no Município de Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pro Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de idade na cidade de Lorena.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais (supermercados, bares, lanchonetes) ficam obrigados a afixar em locais visíveis placa com a inscrição "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À MENORES (Lei Municipal nº/97)".

Artigo 3º - Os infratores estarão sujeitos a multas estabelecidas pelo Executivo, prevista na regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de maio de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação